



LEI Nº 3.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

*Acresce os §§ 4º e 5º e §6º ao art. 170 e o §3º
ao art. 390 da Lei 3.160/10.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 170 da Lei 3.160, de 23 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“170. (...)

§4º O contribuinte que infringir o disposto neste artigo incorrerá nas seguintes sanções:

I - multa de 200 (duzentos) UFM-SL;

II - interdição do estabelecimento que não requerer a expedição da TLLF, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação para regularização.

§5º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente pela autoridade administrativa competente.

§6º No caso de indeferimento da TLLF o estabelecimento deverá ser imediatamente interditado.”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 390 da Lei 3.160, de 23 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“390. (...)



§3º - O contribuinte que infringir o disposto no artigo incorrerá na aplicação da multa de 50 UFM-SL

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	18/12/2013
NOME:	Regina Mare JB
MATRICULA:	10623
_____ SETOR DE PROTOCOLO	